

PUBLICIDADE



LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera disposições da Lei Complementar nº 062/08, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano do Município de Videira, estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 19, da Lei Complementar nº 062/08.

Art. 2º Altera o art. 44, I e III, da Lei Complementar nº 062/08, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

I - Faixa paralela às rodovias Estaduais SC 135 e SC 355, conforme Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo obrigatório uma faixa non edificandi de, no mínimo, 5 (cinco) metros cada lado.

(...)

III - Faixa de domínio da via férrea, em toda a área existente no Município, conforme Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo obrigatório uma faixa non edificandi de, no mínimo, 15 (quinze) metros cada lado.

(...)"

Art. 3º Inclui parágrafo único no art. 44, da Lei Complementar nº 062/08, com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância

da exigência prevista no inciso I, deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de março de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de março de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral

OAB/SC 18.431

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2020

PUBLICIDADE